

Processo: n.º 005.004599/2025-77

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90005/2026/SMCL**

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "FITOTERÁPICOS".

### I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0779899), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ: 04.767.168/0001-88**, conforme documentos contábeis (0766186) e ( 0777086), para eventual contratação para os **ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11**, do referido pregão eletrônico.

### II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item de Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **Pregão Eletrônico nº 90005/2026/SMCL**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 08:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0783701** e o código CRC **3E7113F6**.



005.004599/2025-77

0783701v4